



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do

000068

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Banda Zatter para show musical e acompanhamento dos intérpretes que concorrerão no XXV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do Município de Três Barras do Paraná, a realizar-se nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná traz no seu calendário de eventos e tradicionalmente promove o FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja). O evento terá sua vigésima quinta edição neste ano, e a mesma contempla várias atividades para entretenimento do público presente, tanto da população tribarense, como os visitantes regional e também nacional. O festival está perceptivelmente em crescimento, pois a cada ano aumenta o número de intérpretes inscritos, bem como da plateia. Neste ano, antecedendo o FERMUPS, ocorrerá a IV Etapa do FERMOP (Festival Regional dos Municípios do Oeste do Paraná), onde terá a participação de intérpretes de aproximadamente 14 (quatorze) municípios da região Oeste do Paraná e será um atrativo a mais para o Município de Três Barras do Paraná.

Para a realização dos festivais existem vários serviços que são fundamentais, sendo um deles a contratação de uma banda (músicos) para ensaios e acompanhamento dos intérpretes inscritos. No caso do FERMOP somente serão utilizados os equipamentos de som e iluminação da Banda Zatter. Diante ao exposto, está estampado o interesse público no objeto a contratar.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Os eventos realizados pelo Município de Três Barras do Paraná tem como objetivo congregar os munícipes com a realização de atividades, principalmente de cunho social e cultural. Para tanto a realização do Festival dá grande incentivo a música nas modalidades popular e sertaneja com a apresentação de intérpretes conhecidamente no território tri barrense, regional e até mesmo nacional. Para a realização do festival, inobstante as demais tarefas, é imprescindível a contratação de uma banda que possua uma gama razoável de instrumentos e equipamentos de última geração, bem como músicos e cantores com conhecimento musical variado e equipe técnica que garanta instalação adequada de áudio e iluminação, para acompanhamento dos interpretes que se farão presentes.

A Banda Zatter possui experiência no mercado com relação a acompanhamento de festivais realizando os serviços em festivais da região oeste e sudoeste do Paraná, bem como nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A banda também é conhecida no estado do Mato Grosso onde realiza trabalhos compatíveis com o objeto desta Inexigibilidade.

Observado desse prisma, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P

000069

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam que a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME é detentora exclusiva dos direitos de comercialização de shows da Banda Zatter a nível nacional, bem como atestados de capacidade técnica, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada está a contratação, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME – CNPJ Nº 26.928.683/0001-35

7. PREÇO

O valor da contratação dos serviços totalizam a importância de R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla a atividade de "Atividade de banda musical e atividades de sonorização e de iluminação". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Temos de forma justificada a singularidade do objeto, sendo que a escolha do executor recaiu sobre a empresa VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME, em virtude desta, deter exclusividade para a comercialização a nível nacional dos serviços da Banda Zatter, a qual é consagrada pela opinião pública, inclusive no Município de Três Barras do Paraná onde já prestou os serviços em outras edições do Festival, restando claro a contratação por inexigibilidade. A empresa também comprovou através de atestados de capacidade técnica que possui técnica para a execução dos serviços, o que qualifica a executora.

Quanto ao preço, para atender o cronograma especificado na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observou-se através de contratos administrativos de outros órgãos públicos, que está compatível com os preços que a empresa vem praticando. De outro lado, seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a Banda possui reconhecimento regional e até mesmo nacional, estando o valor dentro das bases da consagração da opinião pública. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 09.005.13.392.0013.2.039.3.3.90.39.

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000070

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, conforme cronograma estabelecido pela equipe organizadora do evento.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de agosto de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P
000071

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA
VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **26.928.683/0001-35**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **VILSON ZATERA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 284.986.409-97 e Carteira de Identidade nº 1.192.305 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 656, Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZATTER PARA SHOW MUSICAL E ACOMPANHAMENTO DOS INTÉRPRETES QUE CONCORRERÃO NO XXV FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MUSICA POPULAR E SERTANEJA) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 27.880,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2. O valor apresentado deve suportar todas as despesas para executar os serviços, incluindo transportes, alimentação e hospedagem, sendo que pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000072

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) dias, e serão realizados no XXV FERMUPS e IV Etapa do FERMOP, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019, no Centro Social da Igreja Matriz, conforme segue:

Dia 04/09/2019 (Quarta-Feira) – Preparação da estrutura para os Festivais

- a) Apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- b) Montagem da estrutura de som e iluminação do palco (equipamentos propriedade da Banda), passagem de som para testar a estrutura.

Dia 05/09/2019 (Quinta-Feira) – Festival FERMOP

- a) 8h – apresentação dos técnicos de som e iluminação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- b) 8h as 12h e das 13h30 as 17h – onde os técnicos de som e iluminação da Banda acompanharão ensaio dos candidatos/intérpretes do FERMOP que serão acompanhados pela Banda contratada pela Organização (somente se apresentarão para o festival os candidatos/intérpretes classificados pelos jurados);
- c) 18h30 – apresentação dos técnicos de som da Banda para a Comissão Organizadora devendo ficar a disposição da mesma;
- d) 19h – Abertura do Festival FERMOP até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes da modalidade sertaneja;
- e) Após concluída a IV Etapa do FERMOP a Banda Zatter deverá realizar uma apresentação artística (show) com duração de 1h30 minutos, a critério da Organização do Evento.

Dia 06/09/2019 (Sexta-Feira) – Classificatória das Modalidades Popular e Sertaneja do FERMUPS

- a) 8h – apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora e afinação dos instrumentos;
- b) 8h as 12h e das 13h30 as 18h - ensaio e pré-seleção dos candidatos/intérpretes das categorias popular e sertaneja (somente se apresentarão para disputa do festival na modalidade popular e sertaneja os candidatos/intérpretes classificados pelos jurados);
- c) 20h30 – apresentação dos músicos da Banda para a Comissão Organizadora devendo ficar a disposição da mesma;
- d) 21h – Abertura do Festival até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes das modalidades popular e sertaneja.

Dia 07/09/2019 (Sábado) – Final das Modalidades Popular e Sertaneja e Baile

- a) 21h – apresentação da Banda Zatter para a Comissão Organizadora;
- b) 21h30 – até o término da apresentação dos candidatos/interpretes concorrentes modalidades popular e sertaneja.
- c) Após a final do Festival, baile com a Banda Zatter, com duração mínima de 4 horas.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som e iluminação será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada todos os dias até 01 hora antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento no mínimo com 30 minutos de antecedência ao início das atividades oficiais.

4.2. O material de consumo fornecido aos músicos e equipe técnica (água e alimentos) durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000073

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).



CAPITAL DO FEIJÃO

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

6.5. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da seguinte rubrica orçamentária:

a) 09.005.13.392.0013.2.039.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado;
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P

000076

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 03/2019, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME

VILSON ZATERA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: